

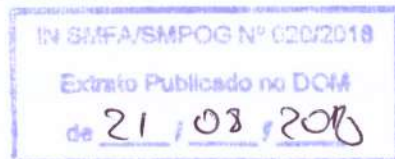


42  
Adriana

### TERMO DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E MACKENZIE ESPORTE CLUBE, PARA MANUTENÇÃO DA PRAÇA CAIRO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DE RUA MAR DE ESPANHA, RUA ABRE CAMPO E RUA MATIPÓ, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E PRAÇA HARMONIA, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO COM RUA MAJOR LOPES, NO BAIRRO SÃO PEDRO, REGIONAL CENTRO SUL.

Processo Administrativo nº 01-042.624/18-32



O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, com sede na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, Adriana Branco Cerqueira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a presença da **COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS**, por sua Coordenadora Patrícia Furtado Ferreira Lage e **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.499.252/0001-00, com sede na Rua Benvinda de Carvalho, nº 215, representado por seu Presidente, Carlos Roberto da Rocha, CPF nº 738.282.626-00, doravante denominado **ADOTANTE**, de acordo com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, com o Decreto Municipal 10.710 de 29 de junho de 2001 e o Decreto Municipal 14.708 e 14 de dezembro de 2011 e respectivas alterações resolvem celebrar o presente Termo que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Em conformidade com a proposta do ADOTANTE, prevista na Cláusula Terceira, item 2, de Termo de Permissão de Uso de imóvel público municipal também celebrado com o **MUNICÍPIO** – processo nº 01-027.775/18-35, o presente Termo de Cooperação tem por objeto a **MANUTENÇÃO** da Praça Cairo, localizada na confluência de Rua Mar de Espanha, Rua Abre Campo, e Rua Matipó, no Bairro Santo Antônio, com extensão total aproximada de 680 (seiscentos e oitenta) metros quadrados e Praça da Harmonia, na Avenida Nossa Senhora do Carmo com Rua Major Lopes, no Bairro São Pedro, com extensão total aproximada de 247 (duzentos e quarenta e sete) metros quadrados.



§ 1º - Os serviços de manutenção deverão ser executados conforme orientações contidas no Anexo I, que passa a integrar o presente instrumento.

§ 2º- O registro dos equipamentos e mobiliário urbano e o estado de conservação atual da área verde são aqueles descritos no relatório de vistoria, Anexo 2, que passa a integrar o presente instrumento.

§ 3º - No caso de coadoção onde houver caracterização distinta de serviços e/ou de espaços delimitados dentro da área adotada, estes deverão estar descritos no Anexo 4 do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE**

O **ADOTANTE**, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente instrumento de cooperação compromete-se a:

- a) Executar sob sua responsabilidade a manutenção da área mencionada na Cláusula Primeira;
- b) Submeter obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores pertinentes da COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS, toda e qualquer modificação relativa às áreas ajardinadas ou equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais eventualmente existentes na área;
- d) Submeter à prévia aprovação dos setores pertinentes da COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL- CARE-CS a programação e realização de qualquer tipo de evento a ser realizado no local, em conformidade com a Lei nº 9.063, de 17 de janeiro de 2005 e Decreto nº 13.792, de 2 de dezembro de 2009;
- e) Comunicar à COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os seus cuidados e que demandem providências de órgão ou entidade do **MUNICÍPIO ou outro ente público** para o restabelecimento da normalidade;
- f) Custear as despesas com tarifas de água e energia do local, necessárias à manutenção da área.

§ 1º – As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas existentes na área serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou retenção por parte do ADOTANTE.



43  
C. Silva

§ 2º – A seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a manutenção e conservação da área adotada objeto do presente Termo, sob sua responsabilidade e arcando com as despesas correspondentes, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§ 3º – Tudo o que competir ao ADOTANTE por força de suas atribuições aqui assumidas envolvendo pessoal e material será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do MUNICÍPIO, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO-**

O MUNICÍPIO, por meio da COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARECS e de outros órgãos ou entidades competentes compromete-se, além das obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, ao seguinte:

- a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada e necessárias à sua conservação de manutenção;
- b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem na ocorrência de perturbações na área adotada;
- c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e a realização de eventos de interesse público na área e que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;
- e) Efetuar as podas e, quando necessário, a supressão de árvores situadas na área adotada, incluída a retirada dos troncos, galhos e resíduos resultantes da atividade;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PLACAS INDICATIVAS**

Será concedido ao ADOTANTE o direito a instalação de 1 (uma) placa de publicidade para cada Praça, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 14.708, de 14 de Dezembro de 2011, indicativas de sua cooperação com o PODER PÚBLICO, no interior da área ajardinada definida na Cláusula Primeira, conforme modelo apresentado no Anexo 3 do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO DA ADOÇÃO**

O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração da presente cooperação e uso de material publicitário padronizado pela SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL – SMAICS, Assessoria de Comunicação Social do MUNICÍPIO.



### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

Ao **MUNICÍPIO, por intermédio de seus órgãos e entidades**, é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes à presente cooperação firmada por este Termo de Cooperação, cabendo-lhe notificar ao ADOTANTE para regularização de ações, a quem caberá atender prontamente às solicitações e orientações.

§ 1º – O prazo para o saneamento das irregularidades será de até 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período em razão da complexidade da intervenção necessária, mediante assinatura de termo circunstanciado.

§ 2º - Os registros de notificações, orientações e solicitações decorrentes de faltas ou erros de responsabilidade do ADOTANTE serão comunicadas, ainda, à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, para registro junto ao Termo de Permissão de uso de imóvel – processo nº 01-027.775/18-35, ao qual se vincula o presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO**

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo, especialmente quanto às obrigações assumidas, uma parte notificará a outra para, no prazo informado, sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º – Na hipótese do responsável não regularizar as pendências apontadas no prazo concedido, o outro poderá rescindir o Termo, caso não haja consenso para reparação da irregularidade, da forma como previsto no § 1º da Cláusula Sexta.

§ 2º - Na hipótese de irregularidade não sanada por parte do ADOTANTE, o fato será comunicado aos órgãos competentes, podendo acarretar a rescisão do Termo de Permissão de Uso de imóvel mencionado neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos, em conformidade com a cláusula SEXTA do Termo de Permissão de Uso de imóvel, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, mediante aditivo.

§ 1º – É facultado às partes o direito de rescindi-lo a qualquer momento, conforme previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 180 (cento e oitenta)



44  
Cunha

dias de antecedência, dirigida à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e à COORDENADORIA DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS.

§ 2º - Não obstante a previsão de extinção da presente COOPERAÇÃO, ela somente se operará com a expressa concordância do MUNICÍPIO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

#### CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

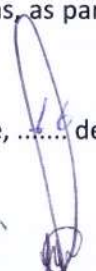
A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Município de Belo Horizonte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

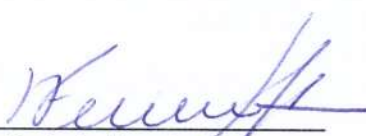
Belo Horizonte, ..... de agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_

Adriana Branco Cerqueira  
Secretária Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

  
\_\_\_\_\_

Carlos Roberto da Rocha  
Mackenzie Esporte Clube

  
\_\_\_\_\_

Patrícia Furtado Ferreira Lage  
Coordenadoria de Atendimento Regional Centro Sul



## ANEXO I

### ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

#### 1.- SERVIÇOS GERAIS

##### 1.1.- Limpeza Geral:

Remoção diária de papéis, plásticos, vidros quebrados e acondicionamento em sacos plásticos para posterior coleta pela S.L.U.

##### 1.1.1.- Limpeza de Áreas Plantadas:

Retirada diária de lixo com espeto, a fim de evitar a remoção de matéria orgânica e terra vegetal existente sobre estes espaços.

##### 1.1.2.- Limpeza de Passarelas: (se houver)

Varrição diária e, quando necessário, lavar e esfregar o piso com vassoura grossa.

##### 1.1.3.- Limpeza de Lagos: (se houver)

Troca de água semanal, acompanhada de limpeza das paredes com vassoura grossa, sem sabão. Retirada diária de papéis, folhas e plásticos com auxílio de uma peneira firme amarrada a uma vara.

##### 1.2.- Reparos

1.2.1.-Recuperação dos passeios e elementos de proteção de canteiros danificados.

1.2.2- Manutenção da pintura, do sistema de irrigação e dos equipamentos de recreação.

#### 2 - ÁREAS PLANTADAS:

##### 2.1.- Manutenção de Gramados:

Retirada de plantas invasoras antes do corte periódico, que deverá ocorrer sempre que o gramado atingir altura superior a 6 cm.

Anualmente, toda a área gramada deverá revestida por uma camada de 2 cm de areia lavada.

##### 2.2.- Manutenção de Jardins

##### 2.2.1.- Adubação de Reposição:

Esta adubação que tem a finalidade de repor os nutrientes do solo deve ser feita de duas ou três vezes por ano, conforme a necessidade do jardim, seguida de aeração da terra.

Deve-se evitar o período do inverno para fazer a adubação, e esta pode ser feita através de adubos químicos ou orgânicos.

##### 2.2.2.- Controle de Pragas e Doenças:

Deve-se verificar periodicamente as condições fitossanitárias das espécies vegetais do jardim e tratá-las de acordo com a necessidade, mediante receituário agrônomo.

##### 2.2.3.- Manutenção de Arbustos:

Retirar periodicamente as folhas e flores secas e podá-las sempre que as mesmas necessitarem.

##### 2.2.4.- Manutenção de Trepadeiras:

Corrigir sempre a orientação das trepadeiras, substituindo as amarras do tutor, à medida que as plantas forem crescendo.

Cortar os ramos que tomarem direção ou sentido indesejado.

##### 2.2.5.- Manutenção de Plantas Anuais e Forrações:

Retirar, podar e replantar as espécies perenes de ciclo anual, para que ocorra novo florescimento. Retirar e plantar novas mudas de plantas anuais.

##### 2.2.6.- Manutenção de Árvores:

A poda, supressão de árvores e secção de raízes só podem ser realizadas pela equipe da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, mediante laudo técnico.

##### 2.2.7.- Irrigação:

Fazer irrigações de acordo com a demanda das espécies do jardim, sendo necessário avaliar as que necessitam de grande ou pouca quantidade de água.